SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 31 de Dezembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO V | Nº 1097

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
EDITAL N°. 02/2014 CONVOCAÇÃO SESSÃO SOLENE DE POSSE DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2015/2016 01 DE JANEIRO DE 2015 — 16 HORAS.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Vereadores, com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e na Lei Orgânica deste Município para Sessão Solene de posse da Mesa Diretora, Biênio2015/2016, a se realizar no dia 01 de janeiro de 2015, às 16:00 horas.

Câmara Municipal de Altaneira, aos 30 de dezembro de 2014.

MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Zélia Alves dos Santos
Código Identificador:5DE25069

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 261/2014 DE 30/12/2014

PORTARIA Nº 261/2014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Determina **recesso no Paço Municipal e repartições públicas de Aratuba** nos dias 31 de dezembro de 2014 e 02 de janeiro de 2015, considerando as festas de Fim de Ano.
Art. 2º - Manter o funcionamento normal dos serviços emergenciais de saúde.
Art. 3º - Determinar que as atividades normais do município retornarão no dia 05 de janeiro de 2015 com expediente normal em todas as repartições.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2014.

COMUNIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:3781D7C0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO – O Pregoeiro Municipal comunica aos interessados que o processo licitatório de **Nº 002/2015, que seria realizado no dia 02 de Janeiro de 2015,** às **11:00 horas, fica adiado para o dia 07 de Janeiro de 2015**, às **11:00 horas**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GENERAL SAMPAIO/CE**.** O edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00 h, no endereço da Sede da Comissão Permanente de Licitação, Av. José Severino Filho nº 257, Sagrado Coração de Jesus, General Sampaio-CE. 30 de Dezembro de 2014.

FRANCISCO LUCIANO COELHO FERREIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Francisco Luciano Coelho Ferreira
Código Identificador:153E960B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
TERMO DE COMPROMISSO

A Constituição Federal estabelece que compete à família, ao Estado, à sociedade em geral e à comunidade, "assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais" (Art. 227).
A Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, corrobora este princípio e reforça a necessidade de respeito à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento bem como a doutrina da prioridade absoluta no Art. 4 da citada lei.
As crianças e os adolescentes têm direitos subjetivos à liberdade, à dignidade, à integridade física, psíquica e moral, à educação, à saúde, à proteção no trabalho, à assistência social, à cultura, ao lazer, ao desporto, à habitação, a um meio ambiente de qualidade e outros direitos individuais indisponíveis, sociais, difusos e coletivos.
Portanto as crianças e adolescentes são credores desses direitos, diante da família, do Estado, e da sociedade, que são devedores e obrigatoriamente devem garantir esses direitos. Não apenas como atendimento de necessidades, mas especialmente um direito mais abrangente de desenvolvimento humano, econômico e social.
Nesse sentido, cabe ao Plano Municipal da Infância e da Adolescência favorecer o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes do nosso município tendo a Constituição Federal como norte.
Este documento retratada a nossa intenção em garantir à promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes de Iguatu-CE e representa o compromisso de oferecer prioridade a essa temática. Possui como finalidade à formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, e para tanto foi criado de forma integrada e articulada, dentro da perspectiva da proteção integral.
O Plano Municipal da Infância e da Adolescência é resultado de um processo participativo e de elaboração conjunta, envolvendo representantes de todos os segmentos governamentais do município e da sociedade civil organizada, que elaborou os subsídios apresentados no planejamento estratégico do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA. As propostas recebidas de todos os envolvidos contribuíram para a adequação do Plano à realidade do município, bem como aos princípios do ECA e às normativas vigentes.

Ressalte-se que a criação das políticas sugeridas pelo Plano não exclui as importantes ações transversais e intersetoriais que são necessárias no poder público e da articulação com a sociedade. Pois o atendimento à criança e adolescente deve ser integral, com políticas públicas que garantam a efetividade dos direitos.
O Plano representa um importante instrumento de mobilização municipal e suas diretrizes certamente se transformarão em ações concretas e articuladas de responsabilidade do Estado e dos diversos atores sociais, que renovam o compromisso pela promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes.
Esta empreitada constitui-se em resultado do esforço de inúmeros atores sociais comprometidos com os direitos das crianças e adolescentes. Elaborar um "plano" requer um grande desafio: mobilizar a cidade para que integrem efetivamente ao movimento, que necessariamente deve ser coletivo, tornando efetiva a participação social e, sobretudo, possibilitando o avanço na promoção, defesa e garantia do direito das crianças e adolescentes.
Destaque-se a importância do trabalho do CMDCA que, buscando formular a política pública, busca uma integração dos diversos setores da sociedade.
Temos enormes desafios e metas não apenas como atendimento de necessidades, mas especialmente um direito mais abrangente de desenvolvimento humano, econômico e social: proteger nossas crianças e adolescentes de toda e qualquer situação de risco e vulnerabilidade social, incluir, todos e todas, no sistema educacional, alfabetizando-os até os 6 anos de idade, oferecer atendimento global de saúde, prevenir os abusos, sejam quais forem, lutar pela ampliação da oferta de ensino superior, respeitar e cumprir as leis que se referem à defesa e proteção de crianças e adolescentes de nosso município.
Somos responsáveis por milhares de pessoas, muitas crianças e adolescentes. Nossas ações e decisões de hoje devem ser respaldadas pelo compromisso de fazer de Iguatu uma cidade melhor a cada dia para que as novas gerações sejam saudáveis - moral, física e psicológica - gerando desenvolvimento humano, econômico, justo, fraterno e social.

Respeitosamente,

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito do Município de Iguatu

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:FE04E22A

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 006/2014

Dispõe sobre a revisão do Plano Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Iguatu-CE.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Iguatu-CE**, criado pela Lei Municipal nº 115/90 e regulamentado pela Lei Municipal nº 1543/2011, no uso de suas atribuições legais reuniu-se extraordinariamente no dia 03 de dezembro de 2014 para deliberar sobre a revisão do Plano Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – PMIA – Década de Ouro de 2010 a 2020.

Considerando a apresentação da revisão do PMIA realizada por representantes desse Conselho, da Comissão do Programa Prefeito Amigo da Criança e pelos técnicos das Secretarias Municipais.

Resolve:
Art. 1° Aprovar a revisão do Plano Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – PMIA – Década de Ouro de 2010 a 2020.

ANTONIA REJANIA DE LIMA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:27853240

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. PP - 044/2014 - SAAE

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE IGUATU – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-044/2014-SAAE. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (REFEIÇÃO, LANCHE, COFFE BREAK E QUENTINHA), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. **TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM. O PREGOEIRO OFICIAL DO SAAE/IGUATU-CE COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA **15 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 08h:00m.** (HORÁRIO LOCAL), NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, SITUADA À RUA ENGENHEIRO WILTON CORRÊIA LIMA, Nº. 772, PRADO, IGUATU, CEARÁ, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES CONTENDO AS **"PROPOSTAS DE PREÇOS"** E A **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** DOS INTERESSADOS, EM INSTRUÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO ACIMA NUMERADO. MAIORES INFORMAÇÕES E/OU AQUISIÇÃO DO EDITAL NO

ENDEREÇO ACIMA OU ATRAVÉS DO FONE (88)3566.7700, DAS 08h:00m. ÀS 11h:30m.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Pregoeiro Oficial do SAAE

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:542A0160

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N°. TP - 009/2014 - SAAE

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE IGUATU – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. TP-009/2014-SAAE. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DO TRECHO DA REDE DE ESGOTO NA ETE – (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO) DA RUA PROFESSOR JOÃO COELHO, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU – CE, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA. **EMPREITADA:** POR PREÇO GLOBAL. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SAAE COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA **20 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 08h:00m.**(HORÁRIO LOCAL), NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SAAE, SITO À RUA ENGENHEIRO WILTON CORREIA LIMA, Nº. 772, PRADO, IGUATU, CEARÁ, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES CONTENDO AS **"DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO"** E AS **"PROPOSTAS DE PREÇOS"** DAS EMPRESAS INTERESSADAS, EM INSTRUÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO ACIMA NUMERADO. MAIORES INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL NO ENDEREÇO ACIMA E/OU ATRAVÉS DOS FONES (88)3566.7700, DAS 08h:00m ÀS 11h:30m.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Pregoeiro Oficial do SAAE

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:784B2ACC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 30120001, DE 2014

Concede licença, sem remuneração, ao(à) servidor(a) LUCIA ANGELICA FREITAS DE ALCANTARA (Matrícula nº 522), pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 30 de dezembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com arrimo no artigo 84 da Lei Municipal nº 351, de 09 de abril de 2010,
CONSIDERANDO, *a priori*, a anuência do superior hierárquico do(a) servidor(a) *LUCIA ANGELICA FREITAS DE ALCANTARA **(Matrícula nº 522)*** com a concessão da licença perseguida por ele(a), não havendo, em tese, prejuízo à Administração Municipal, bem como entrechoque com o interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença, **sem remuneração**, ao(à) senhor(a) *LUCIA ANGELICA FREITAS DE ALCANTARA*, portador(A) do CPF/MF nº 674.396.403-49, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 30 de dezembro de 2014.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Martinópole/CE, 30 de dezembro de 2014.

JAMES MARTINS PEREIRA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Victor Almada
Código Identificador:C2030A9E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ERRATA NO ANO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ERRATA NO ANO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015/002SEDUC-PP. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti torna público para conhecimento dos interessados a **ERRATA no ano de abertura deste Pregão acima identificado, onde se ler 09 de Janeiro 2014, ler-se-á 09 de Janeiro 2015, permanecendo a mesma data do dia e horário anteriormente publicado.** Para conhecimento dos interessados.

Mauriti/CE, 30 de Dezembro de 2014.

CÍCERA ARRELDA LEITE
Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:71D54D1E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E APICULTURA
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 011/2014 DE 26.12.2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E APICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR JOSÉ MARTINS DE SANTIAGO JÚNIOR, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através do **Secretário da Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura,** neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO EDSON COSTA**, denominado contratante, e do outro lado, o Sr. **JOSÉ MARTINS DE SANTIAGO JÚNIOR**, cadastrado no CPF sob o no **834.490.434-04**, portador da Cédula de Identidade No **2001030055368**, residente à **Rua Pe. Zacarias Ramalho, 315, Russas - Ceará,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a

função de **Veterinário** que lhe foi destinado, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no **Matadouro Público,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 12 (doze) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **2.427,40 (dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 26 de Dezembro de 2014.

FRANCISCO EDSON COSTA
Secretário da Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura

JOSÉ MARTINS DE SANTIAGO JÚNIOR
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:3A607FE6

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 001/2014 DE 01.12.2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO NAILTON DOS SANTOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretária da Educação**, neste ato representado pela Sra. **ANA MARIA DE LIMA**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **FRANCISCO NAILTON DOS SANTOS**, cadastrado no CPF sob o no **061.748.993-90**, portador da Cédula de Identidade No **2007088144-2**, residente no **Sítio São José, Sn, Zona Rural, Palhano - Ceará,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **MOTORISTA** que lhe foi destinado, com a lotação na mesma e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ **1.017,60 (hum mil e dezessete reais e sessenta centavos),** mas gratificação de desempenho de **20% (vinte por cento) no valor de R$ 203,52 (duzentos e três reais e cinquenta e dois centavos),** totalizando uma remuneração de R$ **1.221,12 (hum mil e duzentos e vinte e um real e doze centavos)** de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se atabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-CE, 01 de Dezembro de 2014.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

FRANCISCO NAILTON DOS SANTOS
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:C772CF78

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 001.01.12/2014

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 030.29.08/2014, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA SONIA MARIA PEREIRA DE SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei N° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representado pela **Secretária da Educação**, a Senhora **ANA MARIA DE LIMA**, e a Senhora **SÔNIA MARIA PEREIRA DE SOUSA**, portadora do **RG nº: 321073297**, e **CPF nº: 819.376.031-15,** doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula, Quarta e Sexta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da CONTRATADA é de R$ **730,00 (setecentos e trinta reais),** de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 01 de Dezembro de 2014.

SÔNIA MARIA PEREIRA DE SOUSA
Contratada

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:446D1ABD

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 002/2014 DE 01.12.2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO DE LIMA REBOUÇAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Saúde,** neste ato representado pela Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **FRANCISCO DE LIMA REBOUÇAS**, cadastrado no CPF sob o No **701898203-06**, portador da Cédula de Identidade No **2007652039-5,** com endereço na **Rua José Tiburcio, 00001, Alto da Irmandade – Palhano/Ce., CEP: 62910000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Motorista** que lhe foi destinada, com a lotação na mesma, pertinente no **Hospital Municipal de Palhano**, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.017,60 (hum mil e dezessete reais e sessenta centavos),** mas **20% (vinte por cento)** a título de insalubridade, importando no valor de R$ **203,52 (duzentos e três reais e cinquenta e dois centavos)**, mas gratificação de desempenho de **20% no valor de R$ 203,52 (duzentos e três reais e Cinquenta e dois centavos),** totalizando uma remuneração de R$ **1.424,64 (hum mil, quatrocentos e vinte quatro reais e sessenta e quatro centavos)** de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40(quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas

trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-CE, 01 de Dezembro de 2014.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

FRANCISCO DE LIMA REBOUÇAS
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:720473C7

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 003/2014 DE 01.12.2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR MARCELO LIMA SOMBRA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Saúde,** neste ato representado pela Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **MARCELO LIMA SOMBRA**, cadastrado no CPF sob o No **018.518.683-13**, portador da Cédula de Identidade No **2004030010458,** com endereço na **Rua Vicente Leite Oliveira, 420, Vila Ramalho – Russas/Ce., CEP: 62900000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Motorista** que lhe foi destinada, com a lotação na mesma, pertinente no **Hospital Municipal de Palhano**, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.017,60 (hum mil e dezessete reais e sessenta centavos),** mas **20% (vinte por cento)** a título de insalubridade, importando no valor de R$ **203,52 (duzentos e três reais e cinquenta e dois centavos)**, mas gratificação de desempenho de **20% no valor de R$ 203,52 (duzentos e três reais e Cinquenta e dois centavos),** totalizando uma remuneração de R$ **1.424,64 (hum mil, quatrocentos e vinte quatro reais e sessenta e quatro centavos)** de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela devencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40(quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato.

Palhano-CE, 01 de Dezembro de 2014.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

MARCELO LIMA SOMBRA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:2D92D09B

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 004/2014 DE 26.12.2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MARIA

IREUDENES DE OLIVEIRA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretária da Saúde,** neste ato representado pela Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, denominada contratante, e do outro lado, a Sra. **MARIA IREUDENES DE OLIVEIRA**, cadastrada no CPF sob o no **651.993.083-00**, portadora da Cédula de Identidade No **2899916-94**, **COREN n°: 006.629,** residente ao **Sítio Nojosa, SN, Palhano/Ceará, CEP n°: 62.910-000,** doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na **Secretaria da Saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Enfermeira** que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no **Hospital Municipal de Palhano,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 12 (doze) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **2.427,40 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos),** mais **20% (vinte por cento)** à título de insalubridade, importando no valor de R$ **485,48 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos),** totalizando uma remuneração de R$ **2.912,88 (dois mil, novecentos e doze reais e oitenta e oito centavos)** de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-CE, 26 de Dezembro de 2014.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

MARIA IREUDENES DE OLIVEIRA
Contratada

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F0F16FE2

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 005/2014 DE 26.12.2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO NILSON DA SILVA ARAÚJO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretária da Saúde**, neste ato representado pela Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX** denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **FRANCISCO NILSON DA SILVA ARAÚJO**, portador do **RG Nº 2001015120472** e **CPF Nº 024.664.153-30**, residente à **Rua Pedro Rodrigues Severiano, 335, Centro, Palhano/Ceará, CEP N° 62.910-000**, doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Agente de Combate às Endemias** que lhe foi destinado, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no **Posto de Saúde – Sede,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **795,00 (setecentos e noventa e cinco reais),** mais **20% (vinte por cento)** à título de insalubridade, importando no valor de R$ **159,00 (cento e cinquenta e nove reais),** e ainda **40% (quarenta por cento)** de gratificação de desempenho no valor de R$ **318,00 (trezentos e dezoito reais),** totalizando uma remuneração de R$ **1.272,00 (hum mil e duzentos e setenta e dois reais)** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva

carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-CE, 26 de Dezembro de 2014.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

FRANCISCO NILSON DA SILVA ARAÚJO
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:E6F9D5E1

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 006/2014 DE 26.12.2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO VINICIUS SOUSA DE OLIVEIRA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretária da Saúde**, neste ato representado pela Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX** denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **FRANCISCO VINICIUS SOUSA DE OLIVEIRA**, portador do **RG Nº 2003005082582** e **CPF Nº 049.934.023-09**, residente no **Sítio São José, S/N, Zona Rural, Palhano - Ceará, CEP N° 62.910-000**, doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de **Agente de Combate às Endemias** a ocupar na **Secretaria da Saúde** do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação no **Posto de Saúde – São José,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **795,00 (setecentos e noventa e cinco reais),** mais **20% (vinte por cento)** à título de insalubridade, importando no valor de R$ **159,00 (cento e cinquenta e nove reais),** e ainda **40% (quarenta por cento)** de gratificação de desempenho no valor de R$ **318,00 (trezentos e dezoito reais),** totalizando uma remuneração de R$ **1.272,00 (hum mil e duzentos e setenta e dois reais)** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-CE, 26 de Dezembro de 2014.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

FRANCISCO VINICIUS SOUSA DE OLIVEIRA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:B5732353

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 007/2014 DE 26.12.2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR RAIMUNDO SÉRGIO DE LIMA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretária da Saúde**, neste ato representado pela Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX** denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **RAIMUNDO SÉRGIO DE LIMA**, portador do **RG Nº 2002021079827** e **CPF Nº 011.068.473-71**, com endereço à **Rua Manoel Pedro da Silva, S/N, Centro,** Cidade de Palhano/CE, **CEP N° 62.910-000**, doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Agente de Combate às Endemias** que lhe foi destinado, e ainda ser responsável pela **Chefia de Divisão de Endemias e Zoonoses,** com a lotação nesta Secretaria, pertinente no **UBASF - SEDE,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **795,00 (setecentos e noventa e cinco reais),** mais **20% (vinte por cento)** à título de insalubridade, importando no valor de R$ **159,00 (cento e cinquenta e nove reais),** gratificação de desempenho de **40% (quarenta por cento)** no valor de R$ **318,00 (trezentos e dezoito reais),** e ainda **diferença salarial** no valor de R$ **350,00 (trezentos e cinquenta reais)** totalizando uma remuneração de R$ **1.622,00 (hum mil seiscentos e vinte e dois reais),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-CE, 26 de Dezembro de 2014.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

RAIMUNDO SÉRGIO DE LIMA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:FB77441C

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 008/2014 DE 26.12.2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR HIROSHI SHIMOKAWA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretária da Saúde**, neste ato representado pela Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX** denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **HIROSHI SHIMOKAWA**, cadastrado no CPF sob o no **075.270.828-79**, portador da Cédula de Identidade No **W040183-J**, residente à **Rua Fugencio Cruz, 216, Ca 17, Cambeba, Fortaleza/Ce, CEP: 60.320-010,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **MÉDICO DO PSF** que lhe foi destinado, com a lotação no **HOSPITAL MUNICIPAL DE PALHANO** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 12 (doze) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais),** mais **20% (vinte por cento)** à título de Insalubridade, importando no valor de R$ **1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais),** totalizando uma remuneração de R$ **8.100,00 (oito mil e cem reais) + 47,8%** gratificação de desempenho no valor de **R$ 3.226,50 (três mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos);** totalizando uma remuneração mensal no valor de **R$ 11.326,50 (onze mil trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-CE, 26 de Dezembro de 2014.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

HIROSHI SHIMOKAWA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:77E79281

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 009/2014 DE 26.12.2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA CLAÚDIA NOGUEIRA DA SILVA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretária da Saúde,** neste ato representado pela Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, denominada contratante, e do outro lado, a Sra. **CLAÚDIA NOGUEIRA DA SILVA**, cadastrada no CPF sob o No **050.725.413-98**, portadora da Cédula de Identidade No **2003021082192,** residente no **Sítio Canto da Cruz, S/N, Zona Rural, Palhano-Ce. CEP: 62910-000,** doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na **Secretaria da Saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Auxiliar de Enfermagem** que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no **Hospital Municipal de Palhano,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **742,00 (setecentos e quarenta e dois reais),** mas **20% (vinte por cento)** a título de insalubridade, importando no valor de **148,40 (cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**, totalizando uma remuneração de **890,40 (oitocentos e noventa reais e quarenta centavos)** de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a contratada a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurada obrigatória do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 26 de dezembro de 2014.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

CLAÚDIA NOGUEIRA DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:AD2C9EC1

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 002.01.12/2014

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 002.01.08.2014, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO SABINO DOS SANTOS

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei N° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pela **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, a Senhora **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, e o Senhor **FRANCISCO SABINO DOS SANTOS**, **RG n° 38.285.781-1**, e **CPF n° 12407620895**, doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Cláusulas, Primeira e Quarta do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Motorista** que lhe foi destinada, com a lotação na mesma, pertinente no **Hospital Municipal de Palhano**, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.017,60 (hum mil e dezessete reais e sessenta centavos),** mas **20% (vinte por cento)** a título de insalubridade, importando no valor de R$ **203,52 (duzentos e três reais e cinquenta e dois centavos)**, mas gratificação de desempenho de **20% no valor de R$ 203,52 (duzentos e três reais e Cinquenta e dois centavos),** totalizando uma remuneração de R$ **1.424,64 (hum mil, quatrocentos e vinte quatro reais e sessenta e quatro centavos)** de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2014.

Palhano – CE, 01 de Dezembro de 2014.

FRANCISCO SABINO DOS SANTOS
Contratado

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:9AB1C4DA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 012/2014 DE 26.12.2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR OZENI ALEXANDRE DE LIMA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através do **Secretário do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos,** neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO**, denominado contratante, e do outro lado, o Sr. **OZENI ALEXANDRE DE LIMA**, cadastrado no CPF sob o no **733.200.483-68**, portador da Cédula de Identidade No **2292047-92**, residente à **Rua 106 conjunto COHAB, 79, Centro/Palhano - Ceará, CEP n°: 62.910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Jardineiro** que lhe foi destinado, com a lotação nesta**,** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **730,00 (setecentos e trinta reais),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 26 de Dezembro de 2014.

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos

OZENI ALEXANDRE DE LIMA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:4021E82D

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 013/2014 DE 26.12.2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR ALDO FRANKLIN DE DEUS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através do **Secretário do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO**, denominado contratante, e do outro lado, o Sr. **ALDO FRANKLIN DE DEUS**, cadastrado no CPF sob o no **848.263.393-72**, portador da Cédula de Identidade No **545548**, residente no **Distrito de São José, Sn, Palhano - Ceará, CEP n°: 62.910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Operador do Sistema de Abastecimento de Água** que lhe foi destinado, com a lotação nesta**,** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **730,00 (setecentos e trinta reais),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 26 de Dezembro de 2014.

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos

ALDO FRANKLIN DE DEUS
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:2B13939B

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 014/2014 DE 26.12.2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR JOSÉ RODRIGUES FERREIRA FILHO,

PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através do **Secretário do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO**, denominado contratante, e do outro lado, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES FERREIRA FILHO**, cadastrado no CPF sob o no **055.782.638-10**, portador da Cédula de Identidade No **210258**, residente à **Rua 106 conjunto COHAB, s/n, Centro/Palhano - Ceará, CEP n°: 62.910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Jardineiro** que lhe foi destinado, com a lotação nesta**,** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de R$ **365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **20 (vinte)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 26 de Dezembro de 2014

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos

JOSÉ RODRIGUES FERREIRA FILHO
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:375F9C16

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 015/2014 DE 26.12.2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MIRIAN SILVA DE ARRUDA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através do **Secretário do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos**, neste ato representado pelo Sr. **José Carlos de Santiago**, denominado contratante, e do outro lado, a Sra. **MIRIAN SILVA DE ARRUDA**, cadastrada no CPF sob o no **039.060.473-93**, portadora da Cédula de Identidade No **2004010060751**, residente ao **Distrito de São José, Sn - Palhano - Ceará, CEP n°: 62.910-000,** doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na **Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Auxiliar de Serviços** que lhe foi destinada, com a lotação nesta**,** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais),** de acordo com a função para o qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **20 (vinte)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 26 de Dezembro de 2014

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos

MIRIAN SILVA DE ARRUDA
Contratada

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:77FD1C41

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 016/2014 DE 26.12.2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR NACÉLIO ARRUDA DA SILVA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59,devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através do **Secretário do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO**, denominado contratante, e do outro lado, o Sr. **NACÉLIO ARRUDA DA SILVA**, cadastrado no **CPF sob o no 924.232.303-97**, portador da Cédula de Identidade **No 326620798**, residente no **Distrito de São José, S/N - Palhano - Ceará,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos** do Município de Palhano, órgão despersonalizado da contratante, a função de **Operador do Sistema de Abastecimento de Água** que lhe foi destinado, com a lotação no Secretaria da Infraestrutura para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **730 (setecentos e trinta reais),** de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 26 de Dezembro de 2014.

JOSE CARLOS DE SANTIAGO
Secretário do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos

NACÉLIO ARRUDA DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:58FA4CE7

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 001.26.12.2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 001.26.12.2014 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DO 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR JOSÉ SOBRINHO DA SILVA

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da **Secretaria do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos**, com sede na Avenida Possidônio Barreto, N° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, o Sr. **José Carlos de Santiago** a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **JOSÉ SOBRINHO DA SILVA**, cadastrado no CPF sob o No **454.753.853-00**, portador da Cédula de Identidade No **3376047-99**, Sitio Lagoa da Jurema, nº 00001**, Zona Rural - Palhano - Ceará, CEP 62.910-000,** a seguir denominado CONTRATADO, contrata a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Operador de Máquina** que lhe foi destinado, com a lotação na mesma, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 23 de Junho de 2015, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.510,00 (hum mil quinhentos e dez reais),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 26 de Dezembro de 2014.

JOSÉ SOBRINHO DA SILVA
Contratado

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:EB947F80

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 002.26.12/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 002.26.12/2014 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA DAMIANA MARIA DE FREITAS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da **Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos**, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, o Sr. **JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO** a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **DAMIANA MARIA DE FREITAS**, cadastrada no CPF sob o no **002.403.263-85**, portadora da Cédula de Identidade No **2815344-94**, residente na **Luzilandia, S/N - Palhano - Ceará, CEP n°: 62.910-000,** a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de **Auxiliar de Serviços** para ocupar na **Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos** do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação nesta secretaria para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até **23 de Junho de 2015,** art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **730,00 (setecentos e trinta reais),** de acordo com a função para o qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 26 de Dezembro de 2014.

DAMIANA MARIA DE FREITAS
Contratada

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:E63FEE76

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 010/2014 DE 26.12.2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISBENE MARQUES SANTIAGO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social,** neste ato representado pela Sra. **FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **FRANCISBENE MARQUES SANTIAGO**, cadastrado no CPF sob o no **892.923.083-00**, portador da Cédula de Identidade No **339124299**, residente à **Rua Miguel Rodrigues Santiago, 226, Centro, Palhano/Ceará, CEP n°: 62.910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Motorista** que lhe foi destinado, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no **Centro Administrativo,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.017,60 (hum mil e dezessete reais e sessenta centavos),** mas **20% (vinte por cento)** a título de insalubridade, importando no valor de R$ **203,52 (duzentos e três reais e cinquenta e dois centavos)**, totalizando uma remuneração de R$ **1.221,12 (hum mil, duzentos e vinte e um real e doze centavos)** de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 26 de Dezembro de 2014.

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

FRANCISBENE MARQUES SANTIAGO
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:1FD56441

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0305.001/2013, INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE E O HOSPITAL MATERNIDADE JESUS MARIA E JOSÉ.

Pelo presente instrumento de Cooperação, de um lado o Município de Quixadá/CE, pela sua Secretaria da Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.444.748/0001-89, situada na Rua: Tabelião Enéas, 649, Altos, Centro, Quixadá – Ceará neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, Sra. **SELENE DE MELO BANDEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.338.015/SP-SP, inscrita no CPF sob nº 210.592.683-53, doravante denominado simplesmente SECRETÁRIA, Ato de Nomeação nº 08.04.001/2014, e de outro, o Hospital Maternidade Jesus Maria e José, neste ato representada pelo seu representante legal Sra. **ROSILEY LOPES SARAIVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob nº 1714046, expedida pela SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 698.416.751-53, residente em Quixadá-CE, doravante denominada HOSPITAL, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Lei n. 8.080, de 19.9.1990, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA**, estipulado na Cláusula Segunda.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA SEGUNDA
O prazo de vigência do instrumento de origem fica prorrogado até 31 de dezembro de 2015.

COMPONENTE PRÉ-FIXADO	**VALOR ATUAL**		**VALOR POS-INCREMENTO**	
	Limite mensal (R$)	**Valor global (R$)**	**Limite mensal**	**Valor global**
Média Complexidade hospitalar e ambulatorial	R$ 250.106,82	R$ 3.001.281,73		
TOTAL PRE-FIXADO	R$ 250.106,82	R$ 3.001.281,73		
COMPONENTE PÓS-FIXADO				
Unidade de Terapia Intensiva – UTI	R$ 85.302,88	R$ 1.023.634,60		
Tomografia Computadoriza – TC	R$ 9.851,98	R$ 118.223,76		
Mamografia Bilateral	R$ 30.589,28	R$ 367.071,36		
TOTAL PÓS-FIXADO	R$ 104.418,43	R$ 1.508.929,72		
INCENTIVOS DE CUSTEIO				
Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde - INTEGRASUS	R$ 20.177,96	R$ 242.135,52		
Incentivo de Adesão a Contratualização - IAC	R$ 82.358,85 (*Em três parcelas únicas*) R$127.920,90	R$ 247.076,55 R$1.023.367,20		
Rede Cegonha	**R$ 70.360,30**	**R$ 844.323,60**	**R$ 165.351,57**	**R$ 1.984.218,84**
	*(Já repassado valor de **R$ 70.360,30**, referente mês de outubro, faltando repassar o valor de **R$ 94.991,27***			
Hospital Pólo (Recurso Estadual)	R$ 312.000,00	R$ 3.744.000,00		
TOTAL INCENTIVO DE CUSTEIO		R$ 6.100.902,87		**R$ 7.240.978,11**
Programação das Cirurgias Eletivas (Federal)		R$ 156.900,60		
Programação das Cirurgias Eletivas (Estadual)		R$ 117.170,75		
TOTAL PRE-FIXADO		274.071,35		
TOTAL GERAL		R$ 12.025.080,67		

TOTAL GERAL DO TERMO ADITIVO: R$ 12.025.080,91 (Doze milhões, vinte e cinco mil, oitenta reais e noventa e um centavos)

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do convênio atual passará de **R$ 10.885.185,67** (Dez milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) para o valor de **R$ 12.025.080,91** (Doze milhões vinte e cinco mil oitenta reais e noventa e um centavos) conforme acima especificado.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
CLAUSULA QUARTA

Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, Dotação Orçamentária: 10.302.0105.2046, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

DA PUBLICAÇÃO
CLAUSULA QUINTA

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente Termo no DOM - Diário Oficial dos Municípios, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

Quixadá – CE, 30 de dezembro 2014.

SELENE DE MELO BANDEIRA
Secretária Municipal de Saúde

ROSILEY LOPES SARAIVA
Diretora do Hospital Maternidade Jesus Maria e José

TESTEMUNHAS:

1)_____, _____
(Nome Completo) (CPF)

2)_____, _____
(Nome Completo) (CPF)

Publicado por:
Patrícia Helena de Oliveira Pereira
Código Identificador:546609C8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA ADM Nº 149 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à Brasília - DF, objetivando participar dos Interesses do Município, nos dias 05 e 06 de janeiro, o referido encontro acontecerá no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE – Térreo, Sala 1, Brasília/DF.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**,inscrito no CPF sob o N° 390.166.503-00, residente na Av Antonio Moreira, ocupante do Cargo de Secretária de Educação para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no período de 05 a 06/01/2015.

Art. 2º Conceder à referida servidora 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 200,00 totalizando R$ 400,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogada a Portaria ADM Nº 121

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

WALNEY ALBUQUERQUE ARAÚJO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:4ED7EB7E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 011 /2014

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do Prefeito Municipal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO que os Prefeitos Municipais devem obediências às regras legais quanto à observância dos limites de gastos com pessoal, conforme dispõe a Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de4 demaio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
CONSIDERANDO que, no Município de Martinópole ultrapassou o limite legal de gastos com pessoal no exercício financeiro em curso;
CONSIDERANDO a necessidade do Município de Martinópole adotar providências no sentido de se adequar aos limites legais de gastos com pessoal, nos moldes estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de4 demaio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sob pena responsabilização do Prefeito, com as sanções de desaprovação de contas e prática de atos de improbidade administrativa;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação aos limites legais de gastos com pessoal pelas razões acima, conforme dispõe o inciso I do § 3º do Art. 169 da Constituição Federal cumulado com os art. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de4 demaio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a desoneração deve recair em primeiro plano com a redução de cargos em comissão e funções de confiança;
CONSIDERANDO que, para a adequação e reorganização das finanças públicas em harmonia com os limites legais já mencionados acima, a saída é a revogação de contratos temporários, para após a verificação de cumprimento dos ditames legais promoverem às nomeações necessárias a governabilidade;
CONSIDERANDO que a administração pública deve obedecer ao princípio da continuidade, não podendo sofrer paralizações mínimas que sejam em atividades essenciais, tais como: controle e gestão das ***finanças públicas; saúde; educação; representação jurídica; controle interno; assistência social; administrativo; limpeza pública e apoio de gestão ao chefe do executivo***, sob pena de prejuízo ao patrimônio público municipal e se criar um *caos* administrativo;
CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da ***legalidade***, *impessoalidade*, *moralidade*, *publicidade* e *eficiência*, nos termos do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que, o proposito da administração municipal é prestigiar a legalidade e demais mandamentos da boa administração pública, em homenagem aos preceitos constitucionais;
CONSIDERANDO a necessidade de só manter os servidores contratados temporariamente que são indispensáveis para o funcionamento da máquina administrativa;
CONSIDERENDO que na data de 30 de novembro de 2014 houve a exoneração de cargos comissionados e a revogação de contratos temporários nesta municipalidade.
DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados os contratos temporários adiante mencionados:

Nome Servidor	Secretaria	Setor	Tipo Admissão	Função
ALEXANDRINA MANOELA DO NASCIMENTO	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL CONTRATADO
ALINE MARIA ALVES MONTE	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL CONTRATADO
ANA PATRICIA LOPES	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL CONTRATADO
ANA PAULA MARTINS DA SILVA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL CONTRATADO
ANA PAULA SAMPAIO DA SILVA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL CONTRATADO
ANTONIA CAMILA ALBANO BATISTA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL CONTRATADO
AUZERINA PEREIRA GOMES	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL CONTRATADO
BIANCA VIEIRA MARTINS	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL CONTRATADO
CHARMILA MARIA DE BRITO ALVES	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL CONTRATADO
ELITANIA DOURADO MARQUES	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL CONTRATADO
FRANCISCA EMANUELA COSTA MARTINS	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL CONTRATADO
FRANCISCO EUDES OLIVEIRA ALVES	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL CONTRATADO
JANEILA MARIA MIRANDA CUNHA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL CONTRATADO
JUCELI LIMA SAMPAIO	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL CONTRATADO
LARISSE GOMES BARROS	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL CONTRATADO
LEIDE DAIANE MARQUES BARROS	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL CONTRATADO

MARIA CHARLIANE JACINTO	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL CONTRATADO
MARIA DE LOURDES DE SOUZA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL CONTRATADO
MARIA DO SOCORRO DIAS RAMOS	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL CONTRATADO
MARIA DO SOCORRO REGO	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL CONTRATADO
MARIA EDILANDIAS DIAS	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL CONTRATADO
MARIA HIGINO DE ARAUJO	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL CONTRATADO
MARIA LUCIANA DA SILVA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL CONTRATADO
MURILA OLIVEIRA VERAS	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL CONTRATADO
NAIANE DA SILVA VALDIVINO	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL CONTRATADO
NATALIA RODRIGUES BARROS DA SILVA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL CONTRATADO
ROSELIA DE SOUSA SANTOS	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL CONTRATADO
SUZI ELI MARCIANO PEREIRA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL CONTRATADO

Nome Servidor	Secretaria	Setor	Tipo Admissão	Função
ADELINA RAIANE FEIJO	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
ADRIANO DA SILVA VALDIVINO	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
ANA FERREIRA BRAGA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
ANA GESSICA SAMPAIO BARROS	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
ANTONIA FABIULANIA DOS SANTOS	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
ANTONIO RODRIGUES MOREIRA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
AURICELIA MARQUES CUNHA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
BENEDITO ALVES DA SILVA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
BENJAMIN JANUARIO MONTE	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
CARLOS MARCHEZAN MENEZES BARROS	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
CONSTANCIA VIEIRA PASSOS	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
ELENILSA LIMA OLIVEIRA DE SOUSA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
ELIZANGELA VIEIRA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
FLAVIA FERREIRA CUNHA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
FRANCISCA BRENDA MOURA DOS ANJOS	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
FRANCISCA INES ROCHA DE FREITAS	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
FRANCISCA RODRIGUES SAMPAIO	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
FRANCISCO ARAUJO DIAS	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
GLEICIANE MATOS DAS CHAGAS	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
JANAINA FERREIRA COSTA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
JAQUELINE DA CUNHA ANDRADE	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
JOSE CANDIDO FROTA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
LUCIMAR PEREIRA FONTELE SILVA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
LUZIANE ALVES BARROS	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
LUZIANE DE PAIVA LOPES	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
MARCIA VALERIA FONTELE ROCHA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
MARIA ANTONIA REGO	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
MARIA CLAUDIA DO NASCIMENTO FERREIRA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
MARIA CLEANE MAGALHAES	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA VERAS	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
MARIA DA CONCEICAO SOUSA TABOSA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
MARIA DAYANE PAIVA FERREIRA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
MARIA DO LIVRAMENTO DE MELO	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
MARIA DO LIVRAMENTO JUSTINO DA COSTA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
MARIA DO LIVRAMENTO SAMPAIO	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
MARIA DO LIVRAMENTO VENANCIO	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
MARIA FABIANA MOURA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT

	CULTURA			
MARIA GESSICA MAGALHAES	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
MARIA LEIDIANE MOREIRA MOURA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
MARIA MARCELA VITORINO DE SOUSA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
MARIA SULANIR DA COSTA MARTINS	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
MARIO SERGIO DE OLIVEIRA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
NADIA BRITO DA SILVA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
NAGILA SOARES PAIVA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
RAFAELA GOMES CARDOSO	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
RAIMUNDA RODRIGUES LIMA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
RAIMUNDO NONATO DA FROTA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
ROSENY PEREIRA DA ROCHA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
RUTIANE SETUBAL LOPES	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
SIMONE DOS SANTOS SOBRINHO	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
SUELI PEREIRA DE SOUSA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
VALDENIA CAMPOS SILVA DA COSTA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROF DE EDUC BASICA I CONTRAT
JOSE AVILA DA ROCHA JUNIOR	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR CAPOEIRA

Nome Servidor	Secretaria	Setor	Tipo Admissão	Função
AMANDA SUELEN DO NASCIMENTO	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
ANA CAROLINA DE SOUSA SALVINO	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
ANA JESSICA SILVA DE ALCANTARA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
ANA LETICIA VASCONCELOS DE LIMA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
ANA PAULA GONCALVES DA SILVA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
ANA PAULA SOARES SETUBAL	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
ANTONIA SUSI DOURADO SALGADO	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
ANTONIO CRISOSTOMO DA HORA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
ANTONIO JAKSON DA COSTA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
ANTONIO MOREIRA VERAS JUNIOR	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
ANTONIO REGIS COSTA TEIXEIRA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
ARISTIDIO MOREIRA MARTINS	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
ARTUR CESAR EVANGELISTA MESQUITA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
CARLOS HERMESSON TABOSA LIMA DA SILVA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
EXPEDITO ANDERSON FLORENCIO DA PAZ	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
EMANOEL EMERSON CARNEIRO DE OLIVEIRA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BASICA II
FABIO FERREIRA CUNHA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
FRANCISCA FONTELE BARBOSA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
FRANCISCA MARIA OLIVEIRA XIMENES	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
FRANCISCO ANTONIO DA CRUZ	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
FRANCISCO BEBE OLIVEIRA JUNIOR	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
FRANCISCO EDELSON VALDIVINO LIMA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
FRANCISCO EUDES DOS SANTOS	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
FRANCISCO EUDES TABOSA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
FRANCISCO GRACERLEUDO GOMES SAMPAIO	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
FRANCISCO JOSE DE PAIVA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
FRANCISCO LEONARDO VASCONCELOS DE LIMA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
FRANCISCO WELLINGTON SAMPAIO	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
GEOCASTRA JULIA MARTINS LIMA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
GERCIANE DUTRA TABOSA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
GLEIDIVANIO MATOS DAS CHAGAS	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
HELIO FERREIRA BARROS	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT

JOAO PAULO ALVES	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
JOSE CARLOS MOREIRA LIMA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
JOSE RAIMUNDO BRAGA FONTELE	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
JOSE RAIMUNDO MOREIRA LIMA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
MANOEL SALVIANO MOURA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
MARCUS VINICIUS MELO MIRANDA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
MARIA ELVIANE ARRUDA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
MARIA EMANUELA COSTA CUNHA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
MARIA MADALENA DE JESUS MOURA SALGADO	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
PAULIANE MACAL CARNEIRO	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
PAULO HENRIQUE GONCALVES DA SILVA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
PEDRO HENRIQUE ARAUJO MIRANDA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
RAQUEL CRISTINA MIRANDA SAMPAIO	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
ROSA LARISSA MIRANDA COSTA	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
ROSILEIDE DE SOUSA SANTOS	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
TIAGO DA SILVA RIBEIRO	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT
WELLINGTON FERREIRA BARROS	SECRETARIA DA EDUCACAO E DA CULTURA	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR DE EDUC BASICA II CONTRAT

Nome Servidor	Secretaria	Setor	Tipo Admissão	Função
JOHN LENNONN DE SOUSA MIRANDA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESPORTE E JUVENTUDE	FUNDEB 60%	CONTRATADO	PROFESSOR CONTRATADO

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2014.

Publique-se.
Cumpra-se.

Martinópole-CE, 24 de Dezembro de 2014.

JAMES MARTINS PEREIRA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Victor Almada
Código Identificador:89C8B8D3

